



MARINHA DO BRASIL

FB/FB/21.3.2
651

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 229 /DPC, DE 28 DE julho DE 2016.

Altera as Normas da Autoridade Marítima para o Cadastramento de Empresa de Navegação, Peritos e Sociedades Classificadoras - NORMAM-14/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as “Normas da Autoridade Marítima para o Cadastramento de Empresa de Navegação, Peritos e Sociedades Classificadoras” (NORMAM-14/DPC), aprovada pela Portaria nº 112/DPC, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 2 de fevereiro de 2004; alterada pela Portaria nº 192/DPC, de 09 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 10 de dezembro de 2009 (1º Modificação) e pela Portaria nº 319/DPC, de 19 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 23 de outubro de 2015 (2º Modificação) conforme abaixo especificado:

I - Incluir o “[Anexo 2-D – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA](#)”;

II - Alterar, no Capítulo 1, item 0103, alínea a:

“a) “as empresas que possuam embarcações sujeitas ao Código Internacional de Gerenciamento de Segurança (Código ISM) deverão apresentar o Documento de Conformidade (DOC), previsto naquele Código”.

III - Substituir, no Capítulo 1, item 0105, alíneas a e b, a expressão “o cancelamento do cadastramento” por “o cancelamento de cadastramento”.

IV - Excluir, no Capítulo 2, item 0204, a alínea c.

V - Substituir, no Capítulo 2, item 0205, nas alíneas a, b, c e d, após a expressão “os seguintes documentos” pelo seguinte:

“a) documento comprobatório do cumprimento de um dos requisitos do item 0204”;

“b) a comprovação de residência poderá ser realizada por meio da apresentação dos seguintes documentos, de acordo com a Lei nº 6.629, de 16 de abril de 1979: contrato de locação em que figure como locatário e conta de luz, água, gás ou telefone (fixo ou celular) correspondente ao último mês. Se o interessado for menor de 21 anos bastará a

comprovação de residência do pai ou responsável legal. Caso o interessado não tenha como comprovar endereço, ele poderá apresentar uma Declaração de Residência, firmada pelo próprio ou por procurador bastante, conforme prescrito na Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983. Esta declaração presume-se verdadeira sob as penas da Lei. A Declaração de Residência encontra-se no Anexo 2-D.

“c) documento oficial de identificação, dentro da validade, com foto (se pessoa física) ou Declaração de Registro na Junta Comercial, estatuto ou contrato social (se pessoa jurídica) (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original), CPF para pessoa física e CNPJ, quando se tratar de pessoa jurídica (cópia autenticada ou cópia simples com apresentação do original para ambos os documentos); e

“d) Guia de Recolhimento da União (GRU) com o devido comprovante de pagamento (original e cópia simples) referente ao serviço de cadastramento de perito de compensação de agulha magnética, conforme Anexo 2-C”.

VI - Incluir, no Capítulo 2, último parágrafo, o seguinte texto:

“Poderão ser aceitos para fins de revalidação do cadastramento junto à CP/DL/AG os Certificados de conclusão com aproveitamento no Curso de Compensação de Agulha Magnética, ministrado na Diretoria de Hidrografia e Navegação, expedidos antes 2009 e Certificado emitido pelo Centro de Instrução Almirante Graça Aranha (CIAGA) e Centro de Instrução Braz de Aguiar (CIABA) habilitando a realizar a compensação da agulha magnética de conforme preconizava a PORTOMARINST nº 507301, datada de 12/10/1997 ou os que possuírem o certificado de habilitação expedido pela Diretoria de Portos e Costas (DPC)”.

VII - Substituir, no Capítulo 2, item 0210, terceiro e quarto parágrafos, a expressão “3 graus” por “três graus”.

VIII - Excluir, no Capítulo 2, item 0211, alínea b, a frase “a 2ª via deverá ser encaminhada pelo Perito para a CP/DL/AG”.

IX - Substituir, no Capítulo 2, item 0211, alínea b, a expressão “3ª via’ por “2ª via”.

Art. 2º As alterações de que trata o artigo 1º entrarão em vigor 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Portaria.

Parágrafo único - Esta modificação é denominada Mod 3.

Art. 3º Revoga-se Portaria nº 319/DPC, de 19 de outubro de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em D.O.U.

WILSON PEREIRA DE LIMA FILHO
Vice-Almirante
Diretor

ONILTON MARINHO DA SILVA
Primeiro-Tenente (AA)
Encarregado da Secretaria e Comunicações
AUTENTICADO DIGITALMENTE

Distribuição:

DPC-20, DPC-201, DPC-21, DPC-2101, DPC-2102, DPC-213, DPC-2132, DPC-2133, DPC-60 e Arquivo.